



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.704**

1

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E  
DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Artigo 5º** - Entende-se por Vigilância Sanitária, um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviço de interesse da saúde, abrangendo:

- I- o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- II- o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde; e
- III- qualquer outra atividade que a critério da Vigilância Sanitária vier a pôr em risco a saúde individual ou coletiva.